Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 144/2006

Regime de urgência – Rejeitado com 5 (cinco) votos contra. Votaram contra, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Volmir Sabbi – PT.

MENSAGEM Nº 124/2006

RECEBIDA EM: 6 de novembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 144/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de novembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 9 de novembro de 2006.

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Na sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2006, o Presidente Laurindo Cesa, determinou o **arquivamento** deste projeto de lei, conforme Art. 135 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário da Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (relator) e Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.
O vereador Aldir Vendruscolo – PFL assinou contra o parecer.

ARQUIVADO EM: 23 de novembro de 2006.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: 24 de novembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 640/2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 144/2006

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 144/2006** que busca obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O crédito será aberto para dar reforço à dotação consignada no orçamento já existente, com a finalidade atender despesas da Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com outros serviços e encargos – pessoa física e outros serviços e encargos – pessoa jurídica.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 41, 42 e 43 d a Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

No entanto entendemos não ser viável a utilização das dotações orçamentárias indicadas no artigo 2º que trata das anulações, as quais estão dando suporte para a cobertura dos créditos, em virtude de que tais projetos e atividades foram planejadas e inclusas no orçamento para o atual exercício e entendemos que as mesmas devam ser executadas, sendo um comprometimento político e técnico a execução das mesmas.

Nesse sentido somos de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente-Relator

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Membro

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 144/2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 144/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Crédito Suplementar será aberto para reforço de dotação consignada no orçamento vigente do Município para o exercício de 2006, com a finalidade dar suporte a dotação cujos recursos não permitem o pagamento de despesas com:

- **3.3.90.36.00 – Outros Serviços e Encargos-P.Física**
- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Encargos-P.Jurídica**

As contas orçamentárias utilizadas encontram-se abaixo descrita, fazendo parte do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2005 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.3.90.36.00	**Outros Serviços e Encargos-P.Física**	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
3.3.90.39.00	**Outros Serviços e Encargos-P.Jurídica**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O recurso para a cobertura do credito aberto se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária especificada no artigo 2º do projeto, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Estando em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 em seus art. 41,42 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"Art.167 – São vedados:*
>
> *V – a abertura de* ***crédito suplementar*** *ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco apresentou o relatório de Despesas Orçamentárias (documento anexo) envolvidas nesta suplementação e conforme pode ser observado as mesmas possuem nesta data saldos para a realização da cobertura dos créditos.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 7 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº. 027.823/0-3

SALDOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM SUPLEMENTADAS

Estado do Paraná **Balancete da Despesa** **Novembro de 2006**
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Dotação		Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível

Órgão.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
1236100222.030000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	01104	25% sobre demais impostos vinculados a e		
275	1.141,63	0,00	0,00	1.141,63	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	01103	10% Sobre Transferências Constitucionais		
276	3.290,68	0,00	0,00	3.290,68	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	01104	25% sobre demais impostos vinculados a e		
277	2.551,37	1.859,87	0,00	691,50	

Unidade Orçamentária: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO
1236400232.034000 Apoiar o Ensino Superior

3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício		
314	127,83	0,00	0,00	127,83	

Unidade Orçamentária: 07.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA
1339200262.039000 Atividades do Departamento de Cultura

3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio		
339	1,09	0,00	0,00	1,09	

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

SALDOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE DARÃO COBERTURA AO CREDITO ABERTO

Estado do Paraná **Balancete da Despesa** **Outubro de 2006**
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Órgão.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
1236100221.010000 Construção, Ampliação, Conservação de Unidades Escolares e Creches
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALACOES 01104 25% sobre demais impostos vinculados a e

253	661.381,99	0,00	0,00	661.381,99

Unidade Orçamentária: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
1236100222.031000 Operacionalização do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 01103 10% Sobre Transferências Constitucionais

286	191.616,71	64.539,20	0,00	127.077,51

Unidade Orçamentária: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO
1236700222.038000 Desenvolver a Educação Especial
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01104 25% sobre demais impostos vinculados a e

331	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00

Unidade Orçamentária: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
2781200272.041000 Apoiar o Desporto de Comunitário
4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALACOES 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

352	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 06 Nov 2006 16:24 40x512 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 124/2006

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja feita suplementação orçamentária, no orçamento vigente, no montante de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para suporte de dotação consignada.

A suplementação orçamentária se faz necessária em face da insuficiência de dotação, destinada à despesa com outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

144

Câmara Mun
Pato Br
Fl.: 01
Visto:

PROJETO DE LEI 144/2006

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber,

07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental			
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA.....	1104	R$	200.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	1103	R$	100.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	1104	R$	100.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.364.0023.2.034 - Apoiar o Ensino Superior			
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	1000	R$	5.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13.392.0026.2.039 - Atividades do Departamento de Cultura			
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	1000	R$	5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.1.010.000 Construção, Ampliação, Conservação de Unidades Escolares e Creches			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1104	R$	200.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	1103	R$	100.000,00
07. 00 - SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.367.0022.2.038 - Desenvolver a Educação Especial			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1104	R$	100.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER			
27.812.0027.2.041 - Apoiar o Desporto de Comunitário			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA